



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

**LEI Nº 584 DE 22 DE DEZEMBRO DE 1997.**

*Autoriza ao Chefe do Poder Executivo exercer as competências que foram atribuídas aos Municípios pelo Código de Trânsito Brasileiro, e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACANAÚ**  
 Faço saber que A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar as providências que se fizerem necessárias para exercer, no Município de Maracanaú, em toda a sua plenitude, as competências que lhe foram atribuídas pela Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 2º - A Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, responsável pelas competências referidas no art. 1º, terá modificada a nomenclatura do atual Departamento de Transportes que passa a denominar-se Departamento de Transportes e Trânsito e do Setor de Fiscalização de Tráfego e Transportes que passa a denominar-se Setor de Cadastro e Vistoria.

Parágrafo único - Ficam criados na estrutura orgânica da mesma Secretaria e vinculados ao Departamento de Transportes e Trânsito os Setores de Engenharia de Tráfego e Transporte, de Operação e de Educação no Trânsito, e respectivas FAD, na forma do Anexo Único.

Art. 3º - O art. 21 da Lei Municipal nº 535 de 13 de janeiro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

“art. 21 - A SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE, órgão de atuação programática, subordinado diretamente ao Chefe do Poder Executivo, tem como finalidade principal o controle físico-territorial e sócio-econômico, o planejamento e o controle dos serviços de transportes e trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro, e das questões relativas ao meio ambiente na circunscrição do município, terá a seguinte estrutura setorial básica para o seu funcionamento:

**01 - ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR**

a) - Secretário

**02 - ÓRGÃOS DE ATUAÇÃO PROGRAMÁTICA**

a) - Departamento de Transportes e Trânsito

a.1 - Setor de Cadastro e Vistoria

a.2 - Setor de Engenharia de Tráfego e Transporte

a.3 - Setor de Operação

a.4 - Setor de Educação no Trânsito



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

b) - Departamento de Urbanismo

b.1 - Setor de Controle Urbano

c) - Departamento de Meio Ambiente

c.1 - Setor de Apoio Ambiental

03 - ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO INSTRUMENTAL

a.1 - Setor de Secretaria

a.2 - Setor de Apoio Administrativo

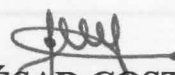
Art. 4º - Fica instituída a taxa de "Licenciamento, Registro e Vistoria" para os seguintes Veículos:

	valor da taxa em UFIR
a) Carroças .....	5 (cinco)
b) Ciclomotores:	
- de fabricação igual ou inferior a 5 (cinco) anos.....	15 (quinze)
- de fabricação igual ou inferior a 10 (dez) anos .....	10 (dez)
- de fabricação superior a 10 (dez) anos .....	isenta
c) Bicicletas:	
- de fabricação igual ou inferior a 5 (cinco) anos.....	10 (dez)
- de fabricação igual ou inferior a 10 (dez) anos .....	5 (cinco)
- de fabricação superior a 10 (dez) anos .....	isenta

Art. 5º - Os novos órgãos criados ou que tiveram sua estrutura funcional alterada, terão operacionalidade imediata, após a publicação da presente Lei, independentemente da regulamentação por Decreto Municipal, o que será levado a efeito no prazo de 60 (sessenta dias).

Art. 6º - Esta lei entra em vigor nesta data, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACANAÚ, EM 22 DE DEZEMBRO DE 1997.

  
JÚLIO CÉSAR COSTA LIMA  
Prefeito Municipal



CONSTRUINDO A CIDADE DA GENTE

## ORGANOGRAMA SETORIAL SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

### ANEXO ÚNICO

